



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92 Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza  
Certifico que o presente documento foi publicado no Mural desta Prefeitura em:

Ass: \_\_\_\_\_

LEI N.º. 2.278/PMMA/2022.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 30.000,00(Tinta mil reais)**, para cobrir despesas com contra partidas de convênios, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função             | Sub-Função          | Programa                      | Projeto/Atividade | Ação do Programa                                  | Elemento de Despesas               | Fonte           | Valor     |
|-------------|--------------------|---------------------|-------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------|-----------|
| 02/008      | 08                 | 122                 | 0027                          | 2                 | 220                                               | 4.4.90.52.00.00                    | 1.000.0000      | R\$       |
| PMMA/SEMAS  | Assistência Social | Administração Geral | Apoio Administrativo da SEMAS | Atividades        | Manutenção de contrapartida de convênios da SEMAS | Equipamentos e material permanente | Recursos Livres | 30.000,00 |
| Total       |                    |                     |                               |                   |                                                   |                                    |                 | 30.000,00 |

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 22 de março de 2022.

  
**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**  
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560